

**LEI N° 1066/2006**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais vigentes para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta lei serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários e de coleta de lixo.

Art. 2º - Para pagamento do principal, dos juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência 1597-0, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas correntes, os depósitos necessários à amortização e pagamento final da dívida, obedecidos estritamente os prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - Na hipótese de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, estritamente nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

---

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 06 de junho de 2006.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita*